

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP.

ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS DE EDUCAÇÃO LTDA., doravante **EBE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.704.012/0001-29, com sede nesta capital na Rua Brigadeiro Galvão, 540, bairro Barra Funda, CEP: 01151-000; **INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.**, doravante **IEQQ**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.704.418/0001-01, com sede nesta capital na Rua Brigadeiro Galvão, 540, bairro Barra Funda, CEP: 01151-000; **INSTITUTO PAULISTA DE DIFUSÃO CULTURAL LTDA.**, doravante **IPDC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.718.981/0001-68, com sede nesta capital na Rua Conselheiro Brotero, 475, bairro Barra Funda, CEP: 01154-001; **PAULISTA DE PEDAGOGIA LTDA.**, doravante **PP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.704.178/0001-45, com sede nesta capital na Rua Brigadeiro Galvão, 540, bairro Barra Funda, CEP: 01151-000; **PRO TÉCNICA PAULISTA LTDA.**, doravante **PTP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.704.335/0001-12, com sede nesta capital na Rua Brigadeiro Galvão, 540, bairro Barra Funda, CEP: 01151-000; **PALÁDIO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, doravante **PALÁDIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.704.095/0001-56, com sede nesta capital na Rua Brigadeiro Galvão, 540, bairro Barra Funda, CEP: 01151-000; e, **OSWALDO CRUZ LABSERVICE LTDA.**, doravante **LABSERVICE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.829.603/0001-09,

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

com sede nesta capital na Rua Brigadeiro Galvão, 540, bairro Barra Funda, CEP: 01151-000; em conjunto denominadas "Requerentes" ou "**GRUPO OSWALDO CRUZ**", (site www.oswaldocruz.br e *e-mail* para contato rjoswaldocruz@hslaw.com.br), por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, com fundamento no artigo 47 e seguintes e art. 69-G da Lei nº. 11.101/2005 (LRF), requerer o deferimento do processamento de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue:

DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

As Requerentes compõem o **GRUPO OSWALDO CRUZ**; e, embora no ramo da educação, da cultura e do ensino, as Requerentes são sociedades empresárias, **com finalidade lucrativa**, devidamente inscritas no registro do comércio, como se depreende da documentação anexa.

Os quadros societários das Requerentes são compostos cruzados entre elas e o Espólio de Maria Teresa Quirino Simões, tendo as primeiras cinco Requerentes, substancialmente, como objeto social:

EBE

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços educacionais e culturais, abrangendo as diversas áreas do conhecimento humano em todos os seus níveis formas e modalidades: a prestação de serviços educacionais, orientando e conduzindo esta atividade dentro dos estritos termos da legislação pertinente e da orientação do Ministério da Educação; o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, aplicada ou tecnológica, individualmente ou em parceria com outras empresas, órgãos públicos e/ou autarquias; projetos de consultoria por intermédio de seu corpo técnico-pedagógico no âmbito das áreas do conhecimento humano em que mantenha cursos regulares.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

IEQQ

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços educacionais e culturais, abrangendo as diversas áreas do conhecimento humano em todos seus níveis, formas e modalidades: a prestação de serviços educacionais na área universitária, em especial, atividade de mantenedora das Faculdades Oswaldo Cruz, orientando e conduzindo esta atividade dentro dos estritos termos da legislação pertinente e da orientação do Ministério da Educação; o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, aplicada ou tecnológica, individualmente ou em parceria com outras empresas, órgãos públicos e/ou autarquias; projetos de consultoria por intermédio de seu

corpo técnico-pedagógico no âmbito das áreas do conhecimento humano em que mantenha cursos regulares.

IPDC

Cláusula 4ª – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços educacionais e culturais, abrangendo as diversas áreas do conhecimento humano em todos seus níveis, formas, modalidades e graus; criar e organizar ensino a distância; prestação de serviços educacionais em todos os níveis e graus, orientando e conduzindo esta atividade dentro dos estritos termos da legislação pertinente e da orientação do Ministério da Educação; o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, aplicada ou tecnológica, individualmente ou em parceria com outras empresas, órgãos públicos e/ou autarquias; projetos de consultoria por intermédio de seu corpo técnico-pedagógico no âmbito das áreas do conhecimento humano em que mantenha cursos regulares, e ainda, a participação no capital de outras empresas; realizar vídeos institucionais, empresariais e comerciais; comerciais para televisão; programa de televisão, vídeos educacionais e artísticos; filmes e imagens em geral.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

PP

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços educacionais e culturais, abrangendo as diversas áreas do conhecimento humano em todos os seus níveis, formas e modalidades; a Prestação de Serviços Educacionais em geral, com atividade de mantenedora de Instituições de Ensino de qualquer grau, orientando e conduzindo esta atividade dentro dos estritos termos da Legislação pertinente e da orientação do Ministério da Educação; o desenvolvimento de Projetos de Pesquisa Científica, aplicada ou tecnológica, individualmente ou em parceria com outras empresas, órgãos públicos e/ou autarquias; projetos de consultoria por intermédio de seu corpo técnico-pedagógico no âmbito das áreas do conhecimento humano em que mantenha cursos regulares; Prestação e Locação de Serviços Gerais.

PTP

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços educacionais e culturais, abrangendo as diversas áreas do conhecimento humano em todos os seus níveis formas e modalidades; a prestação de serviços educacionais, orientando e conduzindo esta atividade dentro dos estritos termos da legislação pertinente e da orientação do Ministério da Educação; o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, aplicada ou tecnológica, individualmente ou em parceria com outras empresas, órgãos públicos e/ou autarquias; projetos de consultoria por intermédio de seu corpo técnico-pedagógico no âmbito das áreas do conhecimento humano em que mantenha cursos regulares, e ainda, a manutenção de estabelecimentos destinados a ministrar o ensino em geral das suas várias modalidades legalmente conhecidas.

A **PALÁDIO** por sua vez, tem como sócias, as Requerentes **EBE** e **PP**, além do Espólio de Maria Teresa Quirino Simões, sendo a empresa patrimonial do Grupo. Eis o demonstrativo das composições societárias cruzadas das Requerentes:

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

Demonstrativo das Participações Societárias Grupo Oswaldo Cruz																
Empresa	EBESC				IEQG				PALADIO			IPDC				
Responsável SRF	Mário A Campos até Outubro/05				Mário A Campos até Janeiro/05				C E Q S A			C E Q S A				
Responsável SRF	C E Q S A a partir Nov/05				C E Q S A a partir Fev/05											
Alteração Contratual	05 / 01 / 2005				14/10/2013				09 / 05 / 2005			21 / 02 / 2005				
Sócios Quotistas	Quotas nº	Valor Unid. Quota R\$	Valor R\$	Capital %	Quotas nº	Valor Unid. Quota R\$	Valor R\$	Capital %	Quotas nº	Valor Unid. Quota R\$	Valor R\$	Capital %	Quotas nº	Valor Unid. Quota R\$	Valor R\$	Capital %
Maria Teresa Quirino Simões	1.356	10,00	13.660,00	93,56	14.000	1,00	14.000,00	28	29.236,48	100,00	2.923.648,00	64				
Pro Técnica Paulista Ltda	88	10,00	880,00	6,03	20.250	1,00	20.000,00	40,5					32.400	1,00	32.400,00	9,00
Paulista de Pedagogia Ltda	6	10,00	60,00	0,41					1.370,46	100,00	137.046,00	3				
Estab. Bras. Educação Ltda					15.250	1,00	15.250,00	30,5	15.075,06	100,00	1.507.506,00	33				
Espólio Luis de Carvalhosa Garcia					500	1,00	500,00	1								
Direce da Silva Damato Capuani Rocha																
Maria Lucia Damato Capuani Rocha																
Maria Ligia Damato Capuani																
Maria Beatriz Damato Capuani																
Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda													327.600	1,00	327.600,00	91,00
TOTAL	1.460	10,00	14.600,00	100%	50.000	1	50.000,00	100%	45.682	100,00	4.568.200,00	100%	360.000	1,00	360.000,00	100%

Empresa	PEDAGOGIA				PROTECNICA				LABSERVICE			
Responsável SRF	Mário A Campos até Outubro/05				Mário A Campos até Março/06				C E Q S A			
Responsável SRF	C E Q S A a partir Nov/05				C E Q S A a partir Abril/06							
Alteração Contratual	13 / 04 / 2005				24 / 08 / 2005				28 / 06 / 2005			
Sócios Quotistas	Quotas nº	Valor Unid. Quota R\$	Valor R\$	Capital %	Quotas nº	Valor Unid. Quota R\$	Valor R\$	Capital %	Quotas nº	Valor Unid. Quota R\$	Valor R\$	Capital %
Maria Teresa Quirino Simões	6.165	100,00	616.500,00	73	9.174	10,00	91.740,00	97				
Pro Técnica Paulista Ltda									611,65	100,00	61.165,00	5
Paulista de Pedagogia Ltda												
Estab. Bras. Educação Ltda												
Paladio Administração de Bens Ltda	2.280	100,00	228.000,00	27								
Espólio Luis de Carvalhosa Garcia					316	10,00	3.160,00	3				
Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda									11.621,35	100,00	1.162.135,00	95
TOTAL	8.445	100,00	844.500,00	100%	9.490	10,00	94.900,00	100%	12.233	100,00	1.223.300,00	100%

Conforme cláusula específica dos respectivos contratos sociais, as sociedades são administradas por uma diretoria, composta por Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Operacional e Diretor Financeiro, que podem ser não sócios, sendo que as sociedades são representadas ativa e passivamente mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente ou por procurador.

Com efeito, pelas reuniões de sócios realizadas em cada uma das Requerentes, aos 01.07.2021, conforme atas anexas, foram eleitos para diretoria, com mandato de 4 anos, como Diretor Presidente, a Professora Maria Teresa Quirino Simões, como Diretor Vice-Presidente, o Professor Carlos Eduardo Quirino Simões de Amorim, como Diretor Operacional, o Professor Marco Antônio Quirino Simões de Amorim e como Diretor Financeiro, Luciano Abrantes Caires.

Ocorre que, a sócia Professora Maria Teresa Quirino Simões, que havia sido eleita Diretora-Presidente, faleceu aos 29.01.2022, como se depreende da inclusa certidão de óbito, matrícula

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
70334-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

111286015520224000850710023620-30, do 17º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, de São Paulo.

Em decorrência, conforme previsão expressa dos contratos sociais das Requerentes, competiu ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de falecimento, podendo representar de forma isolada e exclusiva enquanto não houver eleição de novo Diretor Presidente, podendo se fazer representar por procurador, cuja situação permanece até a presente data.

Como se vê, todas as Requerentes estão sob o mesmo comando e planejamento estratégico, possuindo administração centralizada, na pessoa do Diretor em comum de todas elas, nomeado por ata específica, o Prof. Carlos Eduardo Quirino Simões Amorim, que diante da transferência de controle do **GRUPO OSWALDO CRUZ** - conforme as alterações de contrato social que seguem no Doc. 12 e pendem de registro na JUCESP em razão da negociação com o Espólio de Luís Perestrello de Carvalho Garcia - , nomeou como procuradores e entregou a posse da Gestão ao empreendedor adquirente **CORBACHO CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL S/U LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.227.200/0001-91, que, por sua vez, indicou como procurador a pessoa do Professor Doutor Manuel Enriquez Garcia, que assumirá a reitoria do Grupo Educacional. O currículo do Prof. Doutor Manuel Enriquez Garcia, dispensa comentários adicionais:

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
70334-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS



Manuel Enriquez Garcia

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6523628948654307>

ID Lattes: **6523628948654307**

Última atualização do currículo em 23/08/2022

Economista. Presidente da Ordem dos Economistas do Brasil. Professor Sênior da Universidade de São Paulo. Possui graduação em Economia pela Faculdade de Economia Administração e Contabilidade (FEA-USP) (1970), Mestrado em Economia pela FEA-USP (1972) e Doutorado em Economia pela FEA USP (1978). Foi coordenador de Graduação e de Estágio supervisionado na FEA-USP e professor Doutor da Universidade de São Paulo, desde 1971. Pesquisador da FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Membro do Conselho Editorial da Revista Estudos Econômicos. Pesquisador do Capitalismo Humanista na PUC-SP. Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Métodos Quantitativos aplicados na Economia. Ministrou aulas de Micro e Macroeconomia, Economia Brasileira e Econometria. Presidente do Conselho Regional de Economia (2012-2014 e 2016-2018). É coautor do livro Fundamentos de Economia, 7 ed., um: Best Seller em Economia, Editora Saraiva, 2019. Coautor do livro Manual de Economia - Equipe Professores da USP, ed. 6. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. Presidente do Comitê de Inovações e Tecnologias na Economia 4.0. Apresentador do programa TV da Ordem dos Economistas veiculado na TVAberta, canal 9 da Net e 186 da TVA. Consultor Econômico. Palestrante. Advogado inscrito na OAB/SP (Texto informado pelo autor)

Além das razões que serão adiante expostas, o fato é que a crise financeira e as dívidas das Requerentes são comuns e afetam diretamente todas as empresas do Grupo Oswaldo Cruz, que, assim, têm entre elas clara interligação econômica e operacional inclusive em razão da complementaridade das atividades que realizam.

Logo, considerando a organização societária das Requerentes com unidade de administração, a comunhão de obrigações, inclusive a existência de garantias cruzadas e a afinidade de questões de fato e de direito (art. 113, I e III, do CPC) não há dúvidas que a reestruturação do negócio deve ser buscada e estabelecida no âmbito do Grupo Oswaldo Cruz, o que torna imperioso o litisconsórcio.

O art. 69-G, que foi incluído na Lei 11.101/2005, pela Lei 14.112/2020, de vez por todas pacificou a possibilidade de impetração da recuperação judicial em litisconsórcio por

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

empresas do mesmo grupo, com controle societário comum, como é o caso, estabelecendo a consolidação processual.

O que antes era uma construção jurisprudencial, passou a ser normatizado, razão pela qual, em casos como o presente, é de ser assegurada a impetração de uma única recuperação judicial para todas elas, com nomeação de um único administrador judicial, em prol da economia processual e redução de custos para os devedores, assim como, para harmonia, coerência e racionalidade dos atos praticados, especialmente do plano de recuperação judicial a ser apresentado.

Salientando-se que, as Requerentes apresentam, de forma individualizada para cada uma delas, a documentação exigida pelos arts. 51 e 52, da LRF, além de apresentar o balanço especial e relação de credores, também consolidados.

Vale mencionar que, por ora, se está tão somente requerendo a consolidação processual. A eventual avaliação de consolidação substancial deverá ser trazida aos autos no momento processual oportuno, qual seja quando da apresentação do PRJ. Nesse sentido:

“(...) diante da ausência de previsão na lei especial de recuperação e falência, que foi concebida para atender um único devedor, a consolidação processual surgiu para autorizar que várias sociedades integrantes de um mesmo grupo, integrem o polo ativo do pleito em litisconsórcio facultativo, com a finalidade de promover a economia processual e segurança jurídica. De outro lado, a consolidação substancial ocorrerá quando os ativos e passivos de mais de um devedor são considerados para o pagamento de todos os credores, indistintamente (...)” (TJSP; Agravo de Instrumento 2037463-15.2018.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
70334-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

Direito Empresarial; Foro de Guáira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 25/03/2019; Data de Registro: 26/03/2019)

Dessa forma, as sociedades devem ser consideradas como um grupo econômico único, processando-se sua recuperação judicial na forma de litisconsórcio ativo em consolidação processual.

DA COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

Por sua vez, como se depreende dos contratos sociais, as Requerentes estão estabelecidas no mesmo endereço qual seja Rua Brigadeiro Galvão, 540, Barra Funda, nesta Capital, à exceção do IPDC, que se encontra em prédio vizinho, sendo certo que a administração central é exercida naquele endereço da Rua Brigadeiro Galvão, no escritório comum de todas elas, onde sua diretoria encontra-se concentrada e são tomadas as principais deliberações, onde são centralizados as atividades educacionais e afins das Requerentes.

Com efeito, na forma do art. 3º, da LRF é competente para deferir a recuperação judicial, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, que, *in causa* é o mesmo para todas as Requerentes.

Desta feita, resta inequívoca a competência de V. Exa, para processamento da presente recuperação judicial.

DO HISTÓRICO DO GRUPO OSWALDO CRUZ

Fundado na Rua Marquês de Itu, nº 17 - Centro da Cidade de São Paulo, em fevereiro de 1914, pelos educadores

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
70334-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

Adelino Leal, Colombo de Almeida e Laércio do Nascimento, o Gymnasio Oswaldo Cruz era um externato misto de curso primário.



Seu patrono, o médico e sanitarista brasileiro, Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, consentiu, ainda em vida, que as escolas lhe trouxessem o nome e adotassem o lema, por ele dignificado e cumprido fielmente: "*Não esmorecer, para não desmerecer*".

Vinte e um anos após a sua fundação e sob a administração do emérito pedagogo, então proprietário, Prof. Pedro Voss, foi construído o edifício da Rua Santa Izabel, nº 41 (antigo nº 03), especialmente projetado para abrigar a escola, onde passou a funcionar o antigo ginásio.

Com o Prof. Voss, a escola ganhou novo impulso e passou a oferecer outros níveis de ensino, em dois períodos – diurno e noturno. Assim, em 1935, mantinha 522 alunos no período diurno (primário e ginásio), 210 no período noturno e mais 81 no curso de admissão, atendendo um total de 813 alunos.

Em 27 de setembro de 1935, a Instituição recebeu da Comissão de Inspeção do Ministério da Educação e Saúde o visto permanente de funcionamento do Gymnasio Oswaldo Cruz.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

Em 11 de setembro de 1942, na gestão do Dr. Sylvio Mutzuhito Marcondes Machado, o ginásio recebeu reconhecimento do Ministério da Educação e Saúde para funcionar como Colégio, passando então, a denominar-se "Colégio Oswaldo Cruz". Oferecia também, naquela ocasião, os cursos Clássico e Científico.

O processo de reconhecimento e funcionamento como "Colégio" foi examinado e acompanhado pelo Dr. Carlos Drummond de Andrade, então Chefe de Gabinete do Ministro da Educação e Saúde - Gustavo Capanema.

Em 1945, após revisão de classificação, o Colégio Oswaldo Cruz foi incluído na categoria dos "*bons estabelecimentos de ensino*", com um total de 9.396 pontos, processo avaliado pelo Padre Helder Câmara, que o encaminhou à Divisão de Ensino Secundário para arquivamento.

Durante aqueles anos, muitos educadores passaram pela direção do "Oswaldo Cruz", entre eles: Dr. Francisco Gayotto, Prof^a Emília Voss, Prof. José Azevedo Antunes, Dr. Sylvio Mutzuhito Marcondes Machado, Prof. Cyro Rocha Prado, os quais tão bem lhe conduziram os passos, cumprindo com escrupuloso rigor o ideal de seus fundadores, contando sempre com qualificado corpo docente.

Em 22 de junho de 1954 assume, como Diretor-Presidente do Colégio Oswaldo Cruz, o Prof. Oswaldo Quirino Simões. Educador nato, idealista, entusiasta e inovador, o Prof. Quirino contagiava a todos como idealizador da grande obra que se tornou o Grupo Oswaldo Cruz.

A escola crescia. Novos rumos e novas propostas na educação brasileira levaram o Prof. Quirino a fundar a Escola Técnica Oswaldo Cruz, mantida pela Protécnica Paulista Ltda, ora Requerente, até a presente data. Era o ano de 1956 e, com uma turma de

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
70334-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

25 alunos pioneiros de uma nova etapa na história do Oswaldo Cruz, nascia o Curso Técnico de Química Industrial.

Por nomeação do Prof. Quirino, assumiu a direção da Escola Técnica Oswaldo Cruz o Prof. Mário Bruno Capuani, que seria levado, anos mais tarde, à Direção da Escola Superior de Química Oswaldo Cruz.

Em 1959, com quase 800 alunos na Escola Técnica e mais de 800 no Colégio, começava a faltar espaço no velho prédio da "Santa Izabel". Eram necessários laboratórios especializados, mais salas de aula, oficinas etc.

Movido por tal premência e utilizando-se de recursos pessoais e patrimoniais, o Prof. Quirino iniciou a construção do edifício da Av. Angélica, nº 352, no bairro de Santa Cecília e em 1961, com a obra semi acabada, transferiu para lá a Escola Técnica Oswaldo Cruz.

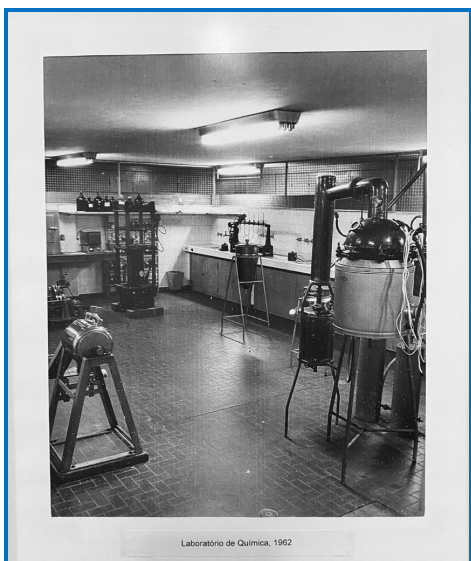
No ano seguinte, com o prédio já concluído, renovou laboratórios e aprimorou métodos de ensino, o que tornou a Escola Técnica Oswaldo Cruz procurada por cerca de 60% dos alunos de todos os cursos técnicos do Brasil.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

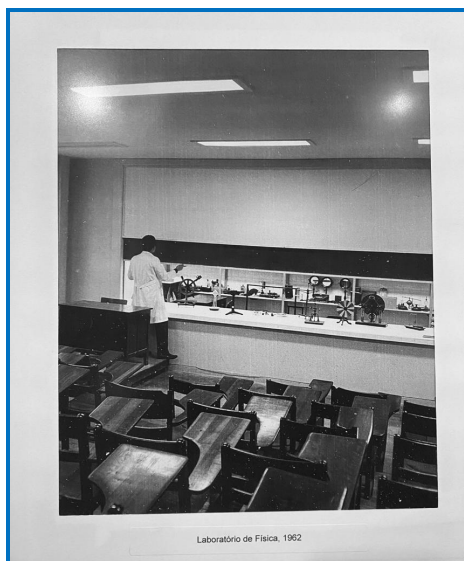
SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS



Laboratório de Química, 1962



Laboratório de Física, 1962

Em 1965, o prédio da rua Brigadeiro Galvão, nº 540, encontrava-se em adiantada fase de construção e receberia, em 1966, o curso primário vindo da rua Santa Izabel, com nova organização pedagógica e administrativa, dando origem à Escola Experimental Prof^a Rosa Quirino Simões.

Vencidos os percalços de uma dinâmica e compensadora atuação nas áreas dos antigos ensinos primário, secundário e técnico, sendo reconhecidos seus esforços nos empreendimentos a que se lançou com entusiasmo, sentiu-se o Professor Quirino estimulado a ampliar o alcance da "Oswaldo Cruz".

Decidiu, então, empreender uma de suas mais arrojadas iniciativas, a de instalar em São Paulo a Escola Superior de Química, a fim de propiciar aos egressos de Cursos Técnicos de Química o prosseguimento de seus estudos em nível superior nessa área do conhecimento.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

A formação de profissionais da área de Química supriria a demanda de mão-de-obra necessária ao grande desenvolvimento do parque industrial brasileiro, notadamente o de São Paulo.

Nesse contexto, em 1966, criou o Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., ora Requerente; e, por meio do Decreto nº. 59.142, de 25 de agosto daquele mesmo ano, o Conselho Federal de Educação autorizou a instalação do Curso de Química Industrial na Rua Brigadeiro Galvão 540, originando, assim, a Escola Superior de Química, onde mantenedora e mantida se situam até a presente data.

Em 1969, instalou o curso de Engenharia Química por meio do Decreto nº. 64.169, de 6 de março daquele ano, bem como, por meio do Decreto nº. 64.273, de 21 de março do mesmo ano, foi criada, também, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras com os Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Química, Física, Matemática, Pedagogia e Letras, dando assim origem às Faculdades Oswaldo Cruz (FOC).

Nesse mesmo período, por transferência de mantenedores, assumiu a direção do Colégio Paes Leme, transformando-o em Colégios Integrados "Oswaldo Cruz – Paes Leme", consolidando, assim, uma tradição na educação brasileira, onde se esmerava a oferta de ensino de qualidade, tanto no de nível médio tradicional, quanto no de técnico, privilegiando, de um lado, a preparação de educandos para o ingresso no ensino superior e, de outro, a formação de profissionais para o mercado de trabalho.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS



Continuando sua trajetória de educador e empreendedor, no período de 1972 a 1974, construiu na Rua Brigadeiro Galvão, nº 564 outro prédio para poder atender, então, à demanda de outros cursos superiores. Em 1974, por meio do Decreto nº. 76.631, de 13 de abril, criou a Faculdade de Ciências Administrativas, Econômicas e Contábeis, constituída pelos Cursos de Administração, Contabilidade e Economia.

Infelizmente, poucos meses após, chegara o momento da partida do Mestre para outro plano. Seus ensinamentos nunca se apagarão da memória de quem com ele conviveu e aqui, tomou-se emprestadas as palavras do Prof. Alexandre Ansaldo Mozzili (Coordenador Geral dos Colégios Integrados Oswaldo Cruz-Pais Leme, àquela época), que assim homenageou o querido Prof. Oswaldo Quirino:

"Há homens que, afortunadamente, não morrem, desmaterializam-se simplesmente da condição humana; desaparecem do nosso conturbado mundo, da vulgaridade das coisas cotidianas, para viverem no mundo mais alto das nossas reminiscências, das nossas memórias; para viverem gloriosamente próximos e paradoxalmente presentes na verdadeira acepção da imortalidade...."

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

Os homens passam, mas a obra permanece e necessita de colaboradores que lhe deem continuidade...”

Com efeito, a convite da Prof^a Idet Campos Quirino Simões, viúva do Prof. Oswaldo Quirino, em 1974 um grupo de educadores assumiu a Direção Geral das Faculdades Oswaldo Cruz: Prof. Dr. Luiz Pasquale Filho, Prof. Dr. Santo Luiz Lavítola, Prof. Dr. Carlos Correa Mascaro e Prof^a Dra. Esther Figueiredo Ferraz.

As Faculdades Oswaldo Cruz haviam se tornado referencial de qualidade no cenário da educação brasileira, recebendo em 1981, autorização para funcionamento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e Bioquímicas, que ficaria sob a Direção da Dr^a Maria Aparecida Pourchet de Campos até o ano 2000 por ocasião de seu falecimento.

Em meados de 1991, assumiram o comando da instituição os herdeiros de seu fundador, Prof^a Maria Teresa Quirino Simões e seus filhos Marco Antônio Q. S. de Amorim e Carlos Eduardo Q. S. de Amorim que, em meados de 1992, criaram e instalaram o Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que mantém atualmente Cursos de Especialização em nível de pós-graduação *Lato Sensu*, onde são ministrados em sua sede, na Rua Brigadeiro Galvão 564, bem como outros que são oferecidos em parcerias com Instituições de Ensino de diversas localidades brasileiras, além dos de Extensão destinados à coletividade em geral.

Para atender à demanda por cursos das áreas de Comunicação Social e Desenho Industrial, em 2000, foi incorporado ao já mencionado Grupo Educacional Oswaldo Cruz o Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda, ora Requerente, mantenedor das Faculdades Integradas Interamericanas, com sede na Rua Conselheiro Brotero 475, Bairro da Barra Funda, São Paulo (SP).

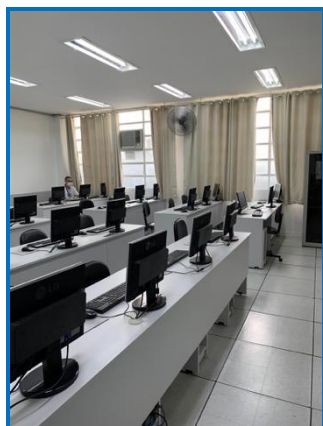
R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

Continuando essa trajetória, em 2001, por meio da Protécnica Paulista Ltda., ora Requerente, foi criado e instalado o Centro Tecnológico Oswaldo Cruz - CETOC, um dos primeiros centros de educação tecnológica autorizados pelo MEC.



Posteriormente em 2002, por força de Decreto Presidencial, o CETOC foi transformado em Faculdade de Tecnologia, com funcionamento até a presente data.

Naquele ano de 2001, foi autorizado o Curso de Engenharia Ambiental; em 2002, foi instalado o curso de Engenharia de Produção e em 2003, foi criado o Instituto Superior de Educação, a fim de manter os cursos de Licenciatura, culminando essa etapa de desenvolvimento.

Em 2010, o Grupo Oswaldo Cruz obteve autorização do MEC para implantar os cursos de Enfermagem e, em 2011 os de Fisioterapia e Engenharia Civil.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS



Em 2015, por meio da Portaria SERES nº 212, de 23/02/2015, a denominação das Faculdades Integradas Interamericanas foi alterada para Faculdade de Comunicação e Design Oswaldo Cruz, que mantém os cursos de Publicidade e Propaganda e de Design.

Em 2019, atento à crescente demanda por cursos livres de qualificação oferecidos por meio de plataformas digitais, o Centro de Pós-Graduação Oswaldo Cruz criou a Universidade Livre Oswaldo Cruz, que oferece cursos de qualificação e aperfeiçoamento por meio digital para todo o território nacional e também passou a administrar os cursos de extensão universitária do grupo.

Atualmente, as Requerentes mantem 96 projetos pedagógicos em funcionamento, sendo, além do ensino médio, 37 cursos de pós graduação, no nível especialização, em todas as áreas; 35 cursos de qualificação e extensão na universidade livre; além dos cursos técnicos, tecnológicos, bacharelados e licenciaturas, a saber:

<u>Técnicos</u>	<u>Tecnológicos (Superior em Tecnologia)</u>	<u>Bacharelado e Licenciatura</u>
Química	Alimentos Industrializados	Administração de Empresas
Edificações	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Contabilidade
Informática	Cosméticos	Economia
	Gestão Ambiental	Enfermagem

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

	Polímeros – Tecnologia em plásticos	Farmácia
	Gestão de Recursos Humanos	Engenharia Ambiental
		Engenharia Civil
		Engenharia Química
		Engenharia de Produção
		Química Bacharelado
		Química Industrial
		Química Licenciatura
		Design
		Publicidade e Propaganda

As atividades desenvolvidas pelas Requerentes são de incontestável relevância social, por sua dedicação ao ensino, à educação e à cultura, formadora de cidadãos, veículo de transformação social, que dentro de seu escopo institucional atua com responsabilidade social, através da concessão de bolsas de estudo, num autêntico exercício de inclusão social, como se vê:

BOLSAS DE ESTUDOS OFERECIDAS ÚLTIMOS 5 ANOS

ANO	ESCOLA	MATRICULADOS	ALUNOS COM BOLSA	% ALUNOS COM BOLSA
2018	FATEC	208	187	89,90%
2019	FATEC	206	204	99,03%
2020	FATEC	174	164	94,25%
2021	FATEC	110	97	88,18%
2022	FATEC	127	118	92,91%
2018	FCD	180	136	75,56%
2019	FCD	167	162	97,01%
2020	FCD	157	142	90,45%
2021	FCD	96	94	97,92%
2022	FCD	83	59	71,08%
2018	FOC	2660	1337	50,26%
2019	FOC	2558	1636	63,96%
2020	FOC	2282	1741	76,29%
2021	FOC	1937	1799	92,88%
2022	FOC	1826	1661	90,96%

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

A biblioteca das Requerentes, professor Alfredo Monteiro, disponibiliza um acervo com mais de 100.000 itens, 42.000 livros, 23.000 periódicos, 2.000 mídias e documentos eletrônicos, 200 dicionários e 500 monografias (impresas e digitais), atende a toda a comunidade acadêmica, alunos, professores e colaboradores do Grupo Oswaldo Cruz, além de estudantes de outras instituições e pesquisadores de diversos segmentos. A Biblioteca também disponibiliza, aos usuários cadastrados, o acesso a outras Bases de Dados, assim como acesso à Internet, possibilitando ao usuário maiores opções de informações. Os equipamentos disponíveis para os usuários são 2 (dois) terminais de consulta do acervo local e 20 (vinte) estações de consulta para o setor de multimídia, base de dados e internet, além de disponibilizar Rede Wireless.

Vale dizer que, em 2010, as Requerentes em conjunto geravam 1255 empregos diretos e duas vezes esse montante de empregos indiretos. Atualmente, em 2022, em conjunto, as Requerentes geram 606 empregos diretos.

DAS RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA PELO GRUPO OSWALDO CRUZ

Como se vê, as Requerentes possuem uma relevante história de sucesso no setor da educação e cultura, desenvolvendo suas atividades, cumprindo sua excepcional função social de educação, forma responsável e ilibada, tendo edificado a formação de milhares de brasileiros ao longo de mais de cem anos.

Todavia, em que pesem a seriedade da condução dos negócios e a respeitável estrutura e profissionalismo das Requerentes, alguns fatores levaram-nas a uma situação de desequilíbrio financeiro, que tem ápice com a Pandemia.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

Eis que o modelo das Requerentes vem sendo tradicionalmente mantido desde 1914, de modo que passados mais de cem anos se impõe a reengenharia corporativa, cuja presente recuperação judicial é o único ambiente possível dela se efetivar e assegurar sua perpetuidade por mais cem anos.

O Grupo Oswaldo Cruz atravessou todos esses mais de cem anos superando as adversidades, sempre investindo em novas tecnologias com o objetivo de permanecer em destaque no setor da educação e da cultura.

Ressalta-se que, em julho de 1999, a finalidade do Instituto Educacional Oswaldo Quirino, ora Requerente foi transformada de "sem fins lucrativos", para "com fins lucrativos", na expectativa de atrair investidores no mercado financeiro, todavia em todas as oportunidades, os controladores não cederam aos "tubarões do mercado".

Além de não ter cedido aos "tubarões", houve alteração na alíquota aplicada pela Municipalidade de São Paulo aos serviços de ensino superior. Até então, a alíquota que era de 2% sobre o faturamento para fins de ISS, passou a ser de 5%, dificultando o cumprimento dessas obrigações e levando a autuações fiscais. Muito embora posteriormente a alíquota tenha retornado a 2%, as autuações ocorridas não reconhecem a retroação e foi neste ponto crítico que houve a ruptura do controle do endividamento fiscal das Requerentes, o que vem amargando até a presente data.

A partir dos anos 2000, as Requerentes por diversas vezes iniciaram parcelamentos administrativos dos tributos, sendo sistematicamente surpreendidas por novas crises econômicas e/ou políticas que tinham como consequências a inadimplência do alunado e a evasão escolar, ambas altíssimas. Foi assim na crise mundial de 2008, na crise de 2015, novamente em 2018 e recentemente com a pandemia, contudo V. Exa pode notar que as Requerentes sempre mantiveram patrimônio

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

imobilizado relevante que garantiu a sustentação econômica da instituição nestes cem anos de trajetória.

A crise da Covid pegou em cheio as Requerentes que somente no período entre 2020 a 2022, perderam 50% dos alunos e a inadimplência total ficou acima de 15%.

Nestas circunstâncias, o Grupo Oswaldo Cruz passou a sofrer severos problemas de caixa, não podendo se socorrer das mensalidades, diante dos atrasos de pagamento pelo alunado, cortes de programas do governo subsidiando bolsas de estudo, pandemia, agravado pelo endividamento fiscal; tendo tudo isso aniquilado seu capital de giro. Hoje o caixa está zerado.

Não obstante o relevante patrimônio imobilizado, sofrendo crise sistêmica especialmente decorrente do desgoverno tributário, as Requerentes, pela falta de certidões tributárias, não conseguiram realizar a desmobilização, com a qual reduziriam os custos sobre o patrimônio desmobilizado e ainda reverteriam o valor de desmobilização para composição de seu capital de giro. Assim, diga-se, a desmobilização é imperiosa e de rigor no ambiente da presente recuperação judicial, inclusive em caráter liminar para assegurar a sobrevivência das Requerentes, até a assembleia geral de credores e aprovação de seu plano de reestruturação.

Como V. Exa. poderá notar, avaliado pelo critério do valor venal de referência do Município, o passivo consolidado sujeito à recuperação judicial (R\$ 36.430.859,28) é inferior a 30% do patrimônio imobiliário imobilizado de propriedade das Requerentes (R\$ 136.880.066,00).

Nesse contexto, diante da impossibilidade de desmobilização pela falta de certidão tributária, o Grupo Oswaldo Cruz foi obrigado a se socorrer de instituições financeira e fundos, comprometendo

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

seus recebimentos futuros, contando até a presente data com saldo devedor de expressivo valor.

O Grupo Oswaldo Cruz chegou a ter mais de 10.000 alunos nos idos de 2004-2005 e atualmente mantém pouco mais de 4000 alunos em todos os seus cursos; número bastante reduzido, cuja solução para insuficiência da geração de caixa é a desmobilização do ativo a ser autorizada liminarmente na presente recuperação judicial e ao final na homologação de seu plano de recuperação judicial. Os quadros comparativos dos alunos matriculados nos últimos 20 anos, abaixo trazido, deixa claríssima a situação:

TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS POR ANO									
ANO	GRADUAÇÃO				TOTAL	ENS MÉDIO		PÓS-GRADUAÇÃO	
	FOC	FCD	FATEC	ENS MÉDIO		ETOC	SEDE	FORA DE SEDE	
2002	4609	0	693		5302	232	898	1298	
2005	3881	624	1124		5629	167	456	1358	
2010	3599	277	439		4315	171	593	1740	336
2015	2951	187	160		3298	156	374	1478	844
2018	2660	180	208		3048	202	320	1026	502
2019	2558	167	206		2931	176	258	1046	658
2020	2282	157	174		2613	183	227	1055	812
2021	1937	96	110		2143	169	148	1029	1019
2022	1826	83	127		2036	143	136	749	960

Esses são os fatores determinantes a ajuizamento da presente recuperação judicial, que propiciará às Requerentes um ambiente seguro para renegociação de suas dívidas, mediante a desmobilização de seu patrimônio imobiliários immobilizado. Dívidas estas que, consolidadas, concursais e fiscais, montam¹ o seguinte:

¹ Ainda há créditos subordinados no montante de R\$ 25.898.699,32, os quais são serão considerados para efeitos de solução de soerguimento, porquanto consideram-se diferidos sob o ponto de vista de pagamento, enquanto encerrada a presente recuperação judicial com a satisfação apropriada, nos termos da Lei 11.101/2005, quanto aos interesses dos credores não relacionados.

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

CLASSE	EBE	IEOQ	IPDC	PP	PTP	PALADIO	LABSERVICE	TOTAL
CLASSE I	R\$ 1.051.294,25	R\$ 8.817.657,12	R\$ 479.498,87	R\$ 1.236.265,62	R\$ 848.938,30	R\$ -	R\$ 5.426,13	R\$ 12.439.080,29
CLASSE III	R\$ 111.598,74	R\$ 22.736.405,85	R\$ 287.292,21	R\$ 389.992,46	R\$ 287.025,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.812.315,04
CLASSE IV	R\$ -	R\$ 109.261,34	R\$ -	R\$ 70.202,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 179.463,95
TOTAL								R\$ 36.430.859,28
Federal	R\$ 8.746.477,07	R\$ 110.170.586,22	R\$ 1.538.453,80	R\$ 32.855.269,92	R\$ 12.957.380,29	R\$ 190.620,95	R\$ 20.816,20	R\$ 166.479.604,45
Municipal	R\$ -	R\$ 253.959.873,94	R\$ -	R\$ 44.048,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 254.003.922,22
FISCAL	R\$ 8.746.477,07	R\$ 364.130.460,16	R\$ 1.538.453,80	R\$ 32.899.318,20	R\$ 12.957.380,29	R\$ 190.620,95	R\$ 20.816,20	R\$ 420.483.526,66

DA POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE

Não obstante a crise pela qual atravessam as Requerentes, ela é plenamente superável em razão do potencial das petionárias, para o qual concorrem com *know how* desenvolvido ao longo de mais de cem anos de excelência acadêmica, contribuindo para a educação e a cultura do país.

Os 100 anos de existência do GRUPO OSWALDO CRUZ falam por si só, sendo além de patrimônio empresarial relevante, patrimônio cultural de nosso país, cujo propósito da presente recuperação judicial é assegurar o bicentenário.

Já estão em curso medidas administrativas necessárias, cujo primeiro passo foi a transferência de controle com a profissionalização da gestão, conforme alterações de contratos sociais que seguem anexas, ainda pendentes de registro na JUCESP, porquanto, em andamento a negociação da aquisição da participação do Espólio de Luis Perestrello de Carvalhosa Garcia, daí a razão da ausência da assinatura do mesmo naqueles documentos que couber, conforme o jogo de documentos anexos no Doc. 12.

De pronto nutrindo o GRUPO OSWALDO CRUZ de sangue novo e entusiasmos necessários para se chegar ao bicentenário, as Requerentes nomearam para Reitor um dos mais laureados economistas

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

do Brasil, o Prof. Doutor Manuel Enriquez Garcia, Professor Sênior da FEA/USP com 50 anos de docência naquela escola de referência, fundador da FIPE e Presidente da Ordem dos Economistas do Brasil.

Para assessorá-lo administrativamente, com larga experiência em gestão, foi convocado, sob o regime celetista, como Diretor Administrativo, o Dr. Gilberto Simonassi Corbacho, financeiro de carreira com mais de 30 anos dentro do Banco do Brasil até a sua aposentadoria no posto de Assessor Especial do Diretor de TI, Secretário Geral do Conselho da Justiça Federal, Presidente do Conselho Fiscal do Banco Regional de Brasília, Administrador de Empresas e Matemático com MBA em negócios pela FGV, profundamente treinado e preparado, com um passado ilibado e relevantíssimo no mercado financeiro, tudo conforme se depreende de seu currículo anexo.

Pragmaticamente, as Requerentes ao impetrarem a presente recuperação judicial contam com relevante ativo imobiliário composto por 28 imóveis, com valor venal estabelecido pela Prefeitura de São Paulo de R\$ 136.880.066,00, como se depreende:

Matrícula	CRI	Endereço	Nº Cadastro	Valor Venal – R\$
106.815	15º	Rua Barra Funda, 523 / 529	020.040.0006.6	3.705.576,00
19.502	15º	Rua Barra Funda, 539	020.040.0005.8	980.412,00
76.363	15º	Rua Brigadeiro Galvão, 510	020.040.0054.6	931.008,00
76.364	15º	Rua Brigadeiro Galvão, 520	020.040.0055.4	931.008,00
217.880	15º	Rua Brigadeiro Galvão, 540	020.040.0520.3	54.777.063,00
217.879	15º	Rua Brigadeiro Galvão, 564	(provável estar junto com o 540)	
131.814	15º	Rua Conselheiro Brotero, 323/327	020.040.0141.0	2.662.580,00
127.224	15º	Rua Conselheiro Brotero, 355	(na Pref. Não está junto c/ 369)	
121.924	15º	Rua Conselheiro Brotero, 369	020.040.0521.1	9.858.883,00
144.769	15º	Rua Conselheiro Brotero, 427	020.047.0285.0	2.256.196,00
37.853	15º	Rua Conselheiro Brotero, 475	020.047.0022.1	41.855.388,00
67.641	15º	Rua Conselheiro Brotero, 501/505	020.047.0021.1	891.381,00
69.007	15º	Rua Conselheiro Brotero, 507/509	020.047.0020.3 (obs. Está nº 511)	885.888,00
21.811	15º	Rua Conselheiro Brotero, 521	020.047.0060.2 (R CONS BROTERO, 00521 BOX 1 2 3 4 5 6 7	9.941.798,00

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

			8 9 10 11 12)	
202.830	15º	Rua Conselheiro Brotero, 541/543	020.047.0051.3	1.505.255,00
104.847	15º	Rua Cons.Brotero,551/555/559 – apto. 01	020.047.0013.0	2.420.406,00
104.848	15º	Rua Cons.Brotero,551/555/559 – apto. 07		
104.849	15º	Rua Cons.Brotero,551/555/559 – apto. 08		
129.468	15º	Rua Cons.Brotero,551/555/559-Loja Térreo		
129.469	15º	Rua Cons.Brotero,551/555/559 – apto. 02		
129.470	15º	Rua Cons.Brotero,551/555/559 – apto. 03		
129.471	15º	Rua Cons.Brotero,551/555/559 – apto. 04		
129.472	15º	Rua Cons.Brotero,551/555/559- Loja Térreo		
129.473	15º	Rua Cons.Brotero,551/555/559 – apto. 05		
129.474	15º	Rua Cons.Brotero,551/555/559 – apto. 06		
33.653	15º	Rua Conselheiro Brotero, 565/567	020.047.0012.2	842.438,00
43.622	15º	Rua Lopes de Oliveira, 458	020.040.0031.7	2.434.786,00
26.163	Serra Negra	Sítio Santo Antônio – Águas de Lindóia		
			TOTAL	R\$ 136.880.066,00

Esses ativos imobiliários são a peça estratégica da presente recuperação judicial, por meio da respectiva desmobilização, possibilitando a imediata recomposição do capital de giro, provisão de contingências e de investimentos, bem como, o pagamento imediato dos créditos da Classe trabalhista e equivalentes - Classe I, assegurando o redesenho da instituição às suas exigências operacionais, associadas ao propósito de expansão para geração suficiente de caixa livre, conforme já se encontra em pré-projeto de planificação que será exposto por ocasião do plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

Vale consignar que as alterações trazidas pela Lei 14.122/2020, permitirão que as Requerentes possam solucionar de forma mais eficiente seu passivo fiscal.

Com o deferimento da recuperação judicial, as Requerentes passam a ser elegíveis ao novo parcelamento fiscal introduzido nos arts. 10-A e 10-B, da Lei 10.522/2002, além de poderem contar com transação tributária prevista no art. 10-C da mesma lei e se utilizar de prejuízo fiscal.

Vossa Excelência e os credores podem ficar seguros que sob a Reitoria do Prof. Doutor Manuel Enriquez Garcia, o GRUPO OSWALDO CRUZ pretende expandir para universidade, com a equalização de seu passivo, racionalização de seu ativo, estabilidade de caixa e expansão sustentável de seu alunado, retomando sua posição de protagonismo na educação nacional, com a perspectiva de perpetuidade por, no mínimo, mais cem anos.

É nesse contexto virtuoso que se faz essencial a preservação da atividade das Requerentes pelo exercício do direito legal da recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05.

CONCLUSÃO

As Requerentes então preenchem todos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da LRF, lhes sendo legítima o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

O presente requerimento é instruído com toda a documentação estabelecida pelo art. 51 e 52, da LRF, conforme relação de documentos que acompanha a petição inicial, de modo que, com a inclusa documentação apta a atender substancialmente as exigências do art. 51, da LRF, é de ser deferido seu processamento.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

Todavia, as Requerentes informam que serão apresentados como documentos sigilosos, as relações de empregados, as declarações de bens dos sócios e administradores, os quais requer-se, desde já, que sejam desentranhados destes autos e autuados em incidente apartado em segredo de justiça, facultando acesso somente a este MM. Juízo, ao administrador judicial e ao d. MP, em garantia ao direito constitucional de inviolabilidade ao direito de privacidade, na forma do art. 5º, X, da CF.

DAS TRAVAS BANCÁRIAS

As Requerentes estão com o capital de giro fulminado e, assim, asfixiadas, sem possibilidade de retomada de fluxo de caixa livre, porquanto mesmo a mensalidade de seus alunos a performar encontra-se ilegal e absolutamente engessada pelas travas bancárias utilizadas pelos FIDICs até maio/2023.

Este modelo de garantia é ilegal porque sequer os serviços educacionais foram prestados no mês de competência que geram as referidas mensalidades objeto das travas, não havendo a constituição de crédito, muito menos a performance de faturamento para travar, gerando o abusivo comprometimento de pseudos-recebíveis objeto de cessão fiduciária de garantia em operações financeiras com fundos e bancos de investimentos.

Substancialmente, as Recuperandas não conseguem sequer ter acesso a esses pseudos-recebíveis na oportunidade própria, tendo em vista que são apropriados diretamente pelos credores.

Como se vê da documentação anexa, está provado que as cessões fiduciárias objeto dos contratos, se referem aos ativos financeiros decorrentes das mensalidades que devem ser pagas pelo

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

alunado, correspondendo essencialmente ao faturamento das Recuperandas, emergindo, assim, sua essencialidade evidente para o enfrentamento de suas obrigações.

O c. TJSP, por sua 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, no julgamento do agravo de instrumento nº 2193469-45.2021.8.26.0000, firmou relevante posicionamento quanto à trava bancária, para efeitos de não reconhecer a cessão da propriedade fiduciária, quando se tratem de recebíveis a performar a partir da impetração da recuperação judicial, como se extrai do v. voto condutor:

...

*"É necessário, contudo, distinguir, dentre os créditos futuros cedidos fiduciariamente em garantia, aqueles já performados (i.e., créditos já constituídos) **na data do pedido de recuperação judicial**, daqueles ainda não performados (i.e., ainda não constituídos) naquela data². Essa distinção que, s.m.j., não foi objeto de apreciação pelo C. STJ nos julgados acima cotejados, é de suma relevância no caso em exame.*

*Com efeito, a cessão fiduciária de créditos futuros se sujeita a regime jurídico análogo ao da compra e venda de coisa futura. Não existe propriedade sobre algo que ainda não existe. A propriedade somente se constitui a partir do momento em que seu objeto passa a existir. Sendo assim, a cessão fiduciária em garantia de crédito futuro não transfere, desde logo, a propriedade (re*ctus*, titularidade) do crédito ainda não existente (ainda não constituído) ao credor fiduciário. No caso de créditos futuros, embora válida a cessão,*

² Destaco que, neste voto, a distinção entre créditos futuros "performados" e "a performar" na data do pedido de recuperação judicial tem como base a data de constituição (nascimento) do crédito cedido em garantia, tal como também utilizada pelo C. STJ no acórdão do REsp n. 1797196/SP, e não sua data de vencimento (i.e., se o crédito é vencido ou vincendo na data do pedido de recuperação judicial), como parecem utilizar alguns autores (nesse sentido, Jorge Logo, "Cessão fiduciária em garantia de recebíveis performados e a performar", in Carlos Henrique Abrão, Fátima Nancy Andrighi e Sidnei Beneti (coord.), 10 anos de vigência da Lei de Recuperação e Falência (Lei n. 11.101/2005), São Paulo, Saraiva, 2015, p. 87-8

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

a constituição da propriedade fiduciária (e fala-se, aqui, em propriedade, ontologicamente, dada sua natureza de bem móvel) fica sujeita ao implemento de condição suspensiva: a constituição do crédito cedido em garantia. Enquanto isso não ocorre, a eficácia da cessão resta suspensa, inexistindo propriedade fiduciária (cf. art. 125, do CC), porque inexistente seu objeto.

Do art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005, extrai-se que o marco temporal a ser considerado, para definir quais são os créditos sujeitos ou não à recuperação judicial, é a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. A existência de propriedade fiduciária, para o fim de se aplicar a regra prevista no § 3º, do art. 49, deve ser aferida, portanto, nesta data. Não havendo propriedade fiduciária constituída até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, aplica-se a regra geral do art. 49, caput, da lei de regência.

Assim, os créditos cedidos fiduciariamente em garantia e performados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial são propriedade do credor fiduciário, estando, portanto, abarcados pelo § 3º, do art. 49. Em relação a estes, deve ser mantida a decisão agravada, nos termos da fundamentação retro.

No que tange aos créditos não performados e, portanto, inexistentes até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em relação aos quais inexistente propriedade fiduciária constituída naquela data, a cessão fiduciária anterior resta ineficaz. A propriedade fiduciária, em garantia de obrigação anterior ao pedido de recuperação judicial, não pode se constituir após o pedido de recuperação, ante o que dispõe o caput do art. 49. O que remanescer da obrigação originária, sem propriedade fiduciária em garantia constituída até aquela data, será, crédito sujeito à recuperação judicial, de natureza quirografária.

Sobre essa importantíssima distinção, ensina Francisco Satiro de Souza Jr., Professor Doutor de Direito Comercial da Universidade de São Paulo (USP):

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

"[...] **[A] cessão fiduciária, nesse caso [créditos futuros] tem seus efeitos de garantia condicionados à futura existência do bem e à disponibilidade que o fiduciante virá a ter sobre ele[,] também chamada de propriedade superveniente.** Tratando de questão análoga a alienação fiduciária secundária, ou alienação de bem já anteriormente alienado fiduciariamente em garantia Melhem Chalhub esclarece que 'pode eventualmente ser admitida a alienação fiduciária de propriedade superveniente, como prevê o § 3º do art. 1.361, pelo qual 'a propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária', bem como o § 1º, do art. 1420, do Código Civil, que 'torna eficaz, desde o registro, as garantias reais estabelecidas por quem não era dono'. Fica claro, entretanto, que a eficácia da nova garantia fiduciária é subordinada ao advento de uma condição suspensiva, qual seja, o integral cumprimento, pelo fiduciante, da obrigação assumida por ocasião da primeira dívida. Não se trata, nessa hipótese, de alienação em segundo grau, mas sim de uma nova alienação, que uma vez registrada no Registro de Imóveis só passará a ter eficácia se, e quando, a propriedade fiduciária garantidora da primeira dívida do fiduciante for cancelada em razão do seu integral pagamento. **E está aí a solução da questão. Nada impede a constituição de garantia sobre bem inexistente no momento da celebração. Mas não se pode considerar plenamente eficaz a garantia fundada em um bem que não existe ou sobre o qual o fiduciante não tenha titularidade e disponibilidade. Até que efetivamente exista o bem e esteja disponível ao fiduciante, a garantia objeto da alienação fiduciária de coisa futura não é eficaz porque está sob condição suspensiva.** É esse o comando do § único do art. 483 do Código Civil: 'neste caso [alienação de coisa futura] ficará sem efeito o contrato se esta não vier a existir, salvo se a intenção das partes era de concluir contrato aleatório. Essa mesma solução encontrava-se já no art. 66, da Lei 4.728/65, com a redação que lhe conferiu o Decreto Lei 911/69:

'§ 2º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.'

Mesmo após a entrada em vigor do atual Código Civil, a disposição não foi significativamente terada:

'Art. 1.361. **Considera-se** fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.
(...)

§ 3º A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária.'

Em ambos os casos espera-se que a coisa venha a existir. Até que exista, a eficácia do contrato no que respeita à coisa futura estará suspensa. Se em algum momento o bem futuro tornar-se sabidamente inviável qualquer que seja o motivo, ou seja, em se reconhecendo a impossibilidade de que venha a existir ou tornar-se supervenientemente propriedade do fiduciante, já não se pode mais falar em negócio sob condição suspensiva, mas em negócio definitivamente ineficaz. [...]

Destaque-se que essa consequência não pode surpreender as partes contratantes. Quem quer que contrate sobre coisa futura tem que cogitar a possibilidade de ela não chegar a existir. [...]

[O] caput do art. 49 da Lei 11.101/2005 estabelece como marco para averiguação da classificação do crédito a data da distribuição do pedido de recuperação judicial. E no caso da cessão fiduciária de créditos futuros, se o bem dado em garantia (o crédito) ainda não existir nesse momento, a ineficácia da garantia deve ser reconhecida com a classificação do crédito como quirografário."

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

A meu ver, esse é o entendimento que melhor se coaduna com o sistema concebido pelo legislador na Lei n. 11.101/2005 (particularmente, no art. 49), com a jurisprudência do C. STJ, e com a efetiva possibilidade de recuperação da empresa, haja vista que, atualmente, a cessão fiduciária de direitos creditórios e/ou títulos de crédito é uma das principais espécies de garantia utilizadas pelas empresas para obtenção de crédito bancário para o fomento de suas atividades.

*Não há como cogitar possibilidade de soerguimento se se interpretar a lei de modo a entender que ela permite que o produto da atividade empresarial da devedora, oriundo de transações realizadas após o pedido de recuperação judicial, esteja, em grande parte, vinculado ao pagamento de um ou alguns credores, com créditos anteriores ao pedido, privando-a, até mesmo, dos recursos mínimos necessários para a manutenção da atividade (o que corrobora o *patulmin mo* no caso em questão).*

Outrossim, anoto que essa distinção entre créditos performados e a performar na data do pedido de recuperação judicial, sendo inoperante a garantia em relação aos segundos, vem sendo adotada por esta C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, a saber:

Recuperação Judicial. Recurso tirado contra r. decisão que determinou a devolução de valores retidos das contas bancárias das recuperandas ("trava bancária") após a distribuição do pedido de recuperação judicial (crédito a "performar"). A retenção com base em crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é irrepreensível; a do crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, não legitima as retenções, pois não constituída a alienação fiduciária. Decisão nesse sentido e que fica mantida. Recurso desprovido. (AI nº 2176128-40.2020.8.26.0000; Rel. Araldo Telles; 2ª CRDE; j. em 11.02.2021).

Por tais fundamentos, o inconformismo das agravantes deve ser acolhido em parte, para limitar a retenção, pelo Banco Itaú, apenas aos valores com lastro em recebíveis cedidos e performados até a data do pedido recuperacional, com devolução, a contrário senso, das retenções relativas aos créditos a performar, ou seja, aos recebíveis cedidos e formados posteriormente à distribuição da recuperação, que, para todos

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

os efeitos, corresponde à porção do crédito não coberta pela garantia fiduciária, portanto, crédito quirografário, obstando-se, evidentemente, novas retenções com base nesses créditos (a performar)."

Ou seja e. Julgador, tal como o precedente do c. TJSP, que deixa evidente o requisito do *fumus boni juris*, os recebíveis cedidos pelas Recuperandas objeto da trava bancária á performar não podem ser objeto de consolidação da propriedade, devendo ser obstadas as retenções respectivas.

Daí porque, com fundamento no art. 300, do CPC, é caso de concessão da tutela de urgência, para determinar a liberação em favor das Requerentes das travas bancárias sobre os recebíveis correspondentes às mensalidades educacionais devida às Recuperandas e não performadas, a partir da data da impetração da recuperação judicial.

DO ALIENAÇÃO ANTECIPADA OU DIP FINANCE

Como dito, as Requerentes estão zeradas no capital de giro e necessitam de imediata recomposição de seu caixa, o que vai além da liberação de seu fluxo de caixa das mensalidades escolares.

Sequer têm disponibilidade de caixa imediata para recolhimento da taxa judiciária, embora tenham importante acervo imobiliário avaliado conforme o critério do "valor venal de referência" estabelecido de modo isento pela Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 55196/2014, *in verbis*:

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico tornará públicos os valores venais atualizados dos

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de São Paulo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá estabelecer a forma de publicação dos valores venais a que se refere o "caput" deste artigo."

Sendo certo que, na forma do art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 55196/2014, **"os valores venais dos imóveis serão atualizados periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores praticados no Município, através de pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário, inclusive com a participação da sociedade, representada no Conselho Municipal de Valores Imobiliários"** (g.n.).

Ressaltando-se, por este critério, o acervo imobiliário das Requerentes perfaz o montante de R\$ 136.880.066,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta mil e sessenta e seis reais), sem prejuízo da apresentação e totalização do laudo de avaliação por ocasião da juntada do plano de recuperação judicial.

A alternativa viável que assegura o ingresso de recursos em volume condizente com as necessidades operacionais das Requerentes, possibilitando as mesmas atravessarem com estabilidade a jornada do processamento da recuperação judicial até efetiva aprovação do plano pelos credores, é a solução de autorização de alienação antecipada dos bens imóveis, nos termos do art. 66 da LRF, até performar 1/3 (um terço) de seu acervo; ou, nos mesmos moldes, de "Dip Finance" à luz do art. 69-A, da Lei 11.101/2005.

Nessas circunstâncias, como tutela de urgência, para performar o montante equivalente a 1/3 (um terço) do acervo imobiliário, as Requerentes necessitam de autorização para livre venda antecipada ou para celebração de contratos de financiamento,

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens de seu ativo não circulante.

A liberdade de alienação e/ou de *Dip Finance* na escolha dos imóveis e definição da modalidade e termos da contratação é necessária e, assim se impõe, pela análise econômica do direito.

Sem tal liberdade fica há perturbação na razoabilidade, tendo em vista que as Requerente não poderão optar pelo melhor negócio, em prejuízo de toda racionalidade que sustenta a presente recuperação judicial, via de consequência, de todos os princípios do art. 47, da LRF.

Não há qualquer dúvida quanto à racionalidade, à proporcionalidade e ao *fumus boni iuris* a respeito da crise econômica transitória que as Requerentes estão vivenciando, bem como, sobre sua viabilidade econômica, considerando inclusive seu acervo imobiliário relevantíssimo.

O risco da demora é evidente porquanto as Requerentes necessitam de capital de giro para sobreviver e enfrentar a jornada correspondente ao processamento da presente recuperação judicial, inclusive pagando suas custas processuais.

Por outro lado, não existe *periculum in mora invertido*, porquanto a autorização passada às Requerentes não importará em desmantelamento da escola ou prejuízo aos alunos e se concentrará em imóveis não operacionais disponíveis ou, se disponíveis em uma negociação que não prejudique a posse e fruição da escola.

Ainda e principalmente, não se constata *periculum in mora invertido*, uma vez que o passivo consolidado, extraído o intercompanies na presente recuperação judicial é de R\$ 36.430.859,28 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), que está muito abaixo do saldo de 2/3

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

(dois terços) do acervo imobiliário, corresponde, em valor venal da Prefeitura de São Paulo, à R\$ 91.253.377,33 (noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), que remanescerá para as Requerentes, de maneira que não há qualquer perspectiva de prejuízo aos credores sujeitos a presente recuperação judicial.

Nessas circunstâncias, na forma do art. 300, do CPC, evidenciadas estão a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil da presente recuperação judicial, é caso de concessão da tutela de urgência.

DO DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E/OU PARCELAMENTO

A Lei Estadual 11.608/2003, que dispõe sobre a taxa judiciária, traz em seu art. 5º, a possibilidade de recolhimento das custas processuais ao final do processo, na hipótese de impossibilidade financeira momentânea.

No presente caso, o valor da causa é de R\$ 36.930.859,28 e, assim, a taxa judiciária ser recolhida alcança o teto da Lei Estadual 11.608/2003, equivalente a 3.000 UFESPs que na presente data atinge o montante de R\$ 95.910,00.

Como dito, as Requerentes estão com e seu fluxo de caixa zerado, de maneira que necessitam do diferimento do recolhimento da taxa judiciária para o evento de liquidez relativo à disponibilidade de caixa correspondente ao faturamento liberado das travas bancárias; à venda antecipada e/ou ao *Dip Finance*.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

DO PEDIDO

A vista do exposto, as Requerentes, preenchendo os requisitos necessários à petição inicial do pedido de recuperação judicial, tendo sido apresentados os documentos do art. 51, da LRF, requer à Vossa Excelência:

- a) o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, de forma conjunta em consolidação processual, em relação a todas as Requerentes, nos termos do art. 52, da LRF, via de consequência, determinando os atos e providências estabelecidos nos incisos I a V, e no § 1º do mesmo dispositivo, nomeando-se administrador judicial; dispensando a apresentação de certidões negativas; ordenando a suspensão de todas as ações e execuções em curso em face das Requerentes; determinando a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrição judicial ou extra sobre os bens das Requerentes; determine a intimação do d. MP e das Fazendas Públicas; determine a publicação do edital a que se refere o § 1º, do art. 52.
- b) Determine a autuação da relação de empregados e da relação de bens particulares dos sócios e administradores em incidente apartado sob sigilo de justiça, com acesso restrito a este d. Juízo, ao d. MP e ao administrador judicial.

Requerem, a concessão de tutela de urgência no sentido de:

i) - determinar a liberação em favor das Requerentes das travas bancárias sobre os recebíveis correspondentes às mensalidades educacionais devida às Recuperandas e não performadas, a partir da data da impetração da recuperação judicial.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
70334-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS

ii) - autorização de livre alienação antecipada dos bens imóveis das Recuperandas, nos termos do art. 66 da LRF, até performar 1/3 (um terço) de seu acervo conforme o valor venal de referência publicado pela Prefeitura Municipal de São Paulo; e/ou, nos mesmos moldes, de "*Dip Finance*", à luz do art. 69-A, da Lei 11.101/2005.

Requerem, também o diferimento do recolhimento da taxa judiciária para o evento de liquidez relativo à disponibilidade de caixa correspondente ao faturamento liberado das travas bancárias; à venda antecipada e/ou ao *Dip Finance*.

Por fim, requerem que todas as intimações do feito sejam veiculadas no DJE exclusiva e concomitantemente em nome dos advogados Dr. Ricardo Hasson Sayeg, inscrito na OAB/SP sob o nº 108.332 e Dra. Beatriz Quintana Novaes, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.051, sob pena de nulidade.

Dá se a causa o valor de R\$ 36.430.859,00.

Termos em que
Pedem deferimento.
São Paulo, 11 de outubro de 2022.

P.p. RICARDO HASSON SAYEG
OAB/SP 108.332

P.p. BEATRIZ QUINTANA NOVAES
OAB/SP 192.051

R. Itaquera, 384 – Pacaembu
São Paulo – SP
01246-030
Tel.: (+55 11) 3663-6868
Fax.: (+55 11) 3663-6966

SRTVS – Qd. 701 – Bl. A – Cj. D – Lt. 5
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF
703340-907
Tel.: (+55 61) 3235-0230
Fax.: (+55 61) 3235-0035

info@hslaw.com.br – www.hslaw.com.br